

**GABRIEL FELIPE ROQUETO RIGUETTI**

**MODIFICAÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA NO**  
**PROCESSO CIVIL**

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direito Processual, sob a orientação do Prof. Titular Dr. José Roberto dos Santos Bedaque.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO-SP**

**2014**

## RESUMO

RIGUETTI, Gabriel Felipe Roqueto. Modificação Objetiva da Demanda no Processo Civil. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

O tema da modificação dos enunciados fático e jurídicos ao longo do processo é objeto de debate por parte da doutrina e da jurisprudência por mais de um século. Contudo, não obstante os vários esforços dos estudiosos, o tema ainda oferece muitas controvérsias. O método identificativo da demanda utilizado pela doutrina clássica parece não oferecer respostas satisfatórias aos problemas práticos. Nesse sentido, o presente trabalho buscará, por meio de uma visão epistemológica dos fatos e do direito, dar novos contornos ao instituto modificativo, interpretando-o como instrumento de atribuição de qualidade ao conjunto representativo formulado pelas partes e, com isso, igualmente, aumentar a qualidade da sentença.

## **RIASSUNTO**

RIGUETTI, Gabriel Felipe Roqueto. Modificazione Oggettiva della Domanda nel Processo Civile. Dissertazione (Master in Giurisprudenza) – Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Sao Paulo, São Paulo, 2014.

Il tema della modificazione dei enunciati fattici e giuridici nel corso del processo è oggetto di discussione nella dottrina e nella giurisprudenza da più di un secolo. Tuttavia, nonostante i vari sforzi degli studiosi, il tema ancora offre molte controversie. Il metodo identificativo della domanda che viene utilizzato dalla dottrina classica sembra, comunque, non offrire risposte soddisfacenti ai problemi pratici. In questo senso, il presente lavoro cercherà, tramite una visione epistemologica dei fatti e del diritto, dare nuovi profili all'istituto modificativo, interpretandolo come strumento di attribuzione di qualità all'insieme rappresentativo formulato dalle parti e, con questo, altresì, alzando il livello della sentenza.

## INTRODUÇÃO

O processo civil tem passado por diversas mudanças. Entretanto, alterações no decurso de seu desenvolvimento não são recentes, podendo o estudioso dessa área do direito encontrar as mais diversas sinuosidades em sua linha de evolução.

Assim, aquele que se debruça sobre obras históricas dedicadas ao processo encontra variados níveis de liberdade, seguidos de outros tantos momentos de rigidez das formas.

Contudo, a ciência processual, a despeito das notáveis marchas e contramarchas, teve uma crescente evolução.<sup>1</sup>

Dessa maneira, o processo, em épocas remotas, passou por momentos de obscurantismo, impregnado por elementos religiosos e pautado por um caráter simbólico. Não se fazia distinção entre direito processual e material.

Aos poucos, foram-se delimitando os conceitos de sua ciência, chegando a um exacerbado formalismo para justificar sua autonomia.<sup>2</sup> Nele, a preocupação maior de seus teóricos era a afirmação do próprio processo como ciência autônoma. Em outras palavras, buscou-se definir os institutos processuais, delinear seus conceitos, fixar seus princípios. Enfim, visavam seus pensadores a fazer a nítida separação entre direito material e direito processual<sup>3</sup>, fato que reforçou as formalidades como condão de legitimação do processo.

Inegável a importância dessa fase da vida processual, momento que pode ser apontado como nascedouro desse ramo da ciência jurídica e principal fase de amadurecimento de seus elementos intrínsecos.

---

<sup>1</sup> Essa também é a opinião de ALVARO DE OLIVEIRA, para quem “(...) o fio histórico da questão aponta a um ciclo ascendente, helicoidal, de evolução”. *Do Formalismo no Processo Civil – proposta de um formalismo-valorativo*, São Paulo, 2010. p. 33.

<sup>2</sup> É por isso que se fala em fase autonomista do processo. Para melhor compreensão desse período BÜLOW. *La teoría de las excepciones y los presupuestos procesales*, Miguel Angel Rosas Lichtschein (trad.), Buenos Aires, 1964.

<sup>3</sup> Na obra de BÜLOW a busca pela diferenciação entre relação jurídica processual e material é latente, podendo-se até mesmo afirmar ser o núcleo central dos estudos, bem como demonstra o trecho a seguir transcrito: “(...) que el proceso es una relación de derechos y obligaciones recíprocos, es decir, una relación jurídica. Esta simple, pero, para el derecho científico, realidad importantísima, desde todo punto de vista, no há sido hasta ahora debidamente pareciada ni siquiera claramente entendida. Se acostumbra a hablar, tan solo, de relaciones de derecho privado. A ésta, sin embargo, no puede ser referido el proceso”, *ibidem*, p. 1.

Entretanto, pode-se afirmar que a fase autonomista, mesmo cumprindo seu importante papel, chegou ao fim. Não se justifica mais um estudo processual sem um olhar crítico para elementos contidos fora dele. Seus efeitos, seus reflexos e sua influência na vida dos indivíduos devem ganhar notoriedade, ficando para trás a visão meramente endoprocessual.

Dessa maneira, chega-se à fase atual, baseada na ótica instrumentalista do fenômeno processual. No atual momento dessa ciência jurídica, os valores passam a aproximar novamente processo e direito material, relativizando esse binômio. Não se trata de um retrocesso científico, mas da reinterpretação dos pólos identificando uma função do segundo na atuação do primeiro.

Assim, tem-se atualmente a concepção de processo como instrumento para efetivação de um direito previsto no plano material. Tendo o Estado vedado a autotutela, teve ele que dispor de um meio para que aqueles que tivessem seus direitos subjetivos lesados pudessem reivindicar por eles. Este meio é o processo.

Destarte, diante dessa nova visão, pode-se concluir que a ciência processual deve se preocupar com elementos externos a ela. O resultado conseguido pelo instrumento passa a ser fundamental para seus pensadores.

Diante dessa visão, a efetividade processual ganha destaque, passando a ser um objetivo importantíssimo a ser alcançado

Logo, qualquer estudo atual sobre direito processual deve, segundo quem escreve, ser norteado pela sua natureza instrumental, sob pena de revelar-se, ao final, algo inútil e desinteressante. Suas estruturas, instituições e conceitos devem ser encarados sob a perspectiva do objetivo do processo, qual seja: por em prática as regras de direito material gerando a pacificação social.<sup>4</sup>

A ciência processual, tomada por esse ângulo, apresenta-se, pois, como *meio* em busca da consecução de um *fim*. Daí se extrai que uma visão teleológica do processo deve

---

<sup>4</sup> Já no prefácio de sua obra, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO afirma: "Este estudo pretendeu ser uma síntese das novas tendências metodológicas representadas pela bandeira da efetividade do processo, pelo destaque ao seu caráter instrumental e pela exaltação de sua missão perante a sociedade – e não mais apenas perante o direito material, como se acreditava antes". *A Instrumentalidade do Processo*. São Paulo, 2009, p. 13.

ser imperativamente adotada, seja para aplicação de suas regras no plano concreto, seja para a estruturação de qualquer estudo que se proponha a debater temas desse ramo.<sup>5</sup>

Por essa ótica, muito útil será a revisitação de temas antigos por meio de visões diferenciadas, tudo para possibilitar que a aplicação do direito material se dê de forma célere, justa e, conseqüentemente, efetiva<sup>6</sup>.

Nesse sentido, importante será traçar breves linhas sobre como a doutrina em geral tem tratado o tema da modificação da demanda. O presente trabalho, dadas suas limitações naturais, deverá abordar de maneira sucinta as principais linhas de raciocínio que guiaram os debates até hoje, enumerando suas principais características – sem a pretensão, por óbvio, de exaurir seus conteúdos.

Tal exposição tem como objetivo demonstrar e explicar em quais termos a questão hoje se coloca. Isto é, a leitura histórica do instituto modificativo servirá como embasamento teórico para o entendimento dos problemas existentes e para que seja possível formular críticas que embasarão a proposta de solução.

Superada essa etapa, passará a ser realizado um estudo por uma ótica interdisciplinar dos fatos e dos direitos na esfera processual, colocando à luz elementos até então deixados de lado pela perspectiva preponderante. Como se verá, há características fundamentais dos elementos objetivos da demanda que impedem que eles sejam tomados como conceitos analiticamente definidos e prontos já com o ato introdutório do autor e contestatório do réu.

Ver-se-á que o enclausuramento dos fatos e dos pedidos é incompatível com a natureza do conjunto representativo da crise formulado pelas partes.

---

<sup>5</sup> DINAMARCO, com a clareza que lhe é peculiar, assim afirma: “A tomada de consciência teleológica, incluindo especificação de todos os objetivos visados e do modo como se interagem, constitui peça importantíssima no quadro instrumentalista do processo: sem compreender sua instrumentalidade assim integralmente e apoiada nessas colunas, não se estaria dando a ela a condição de verdadeira premissa metodológica, nem seria possível extrair dela quaisquer conseqüências cientificamente úteis ou aptas a propiciar a melhoria do serviço jurisdicional”, *ibidem*, p. 177-178.

<sup>6</sup> “Pode-se dizer, pois, que o direito processual é a ciência que tem por escopo a construção de um método adequado à verificação sobre a existência de um direito afirmado, para conferir tutela jurisdicional àquelas situações da vida efetivamente amparadas pelo ordenamento material. Trata-se de visão do direito processual preocupada com seus resultados e com a aptidão do instrumento para alcançar seus fins”. E finaliza: “Na concepção de direito processual não se pode prescindir do direito material, sob pena de transformar aquela ciência num desinteressante sistema de formalidades e prazos” Cf. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE. *Direito e processo – influência do direito material sobre o processo*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 14.

Em seguida, entrar-se-á na questão da formação do juízo por parte do julgador. Como se poderá constatar, também esse procedimento construtivo não é algo estático, mas compreende uma série de passos complexos até que se atinjam os seus resultados, as decisões.

Em momento subsequente, cotejando os elementos adquiridos com os raciocínios anteriores, se proporá um sistema legal no qual o instituto da modificação da demanda ganhará uma nova função: a de atribuição de qualidade à decisão, abandonando-se a visão privatista e patológica da atividade modificativa.

Em seguida, o presente trabalho trará tópico dedicado exclusivamente aos sistemas positivos nacionais, comparando-se a estrutura abstrata proposta àquelas existentes. Nesse capítulo, alguns comentários serão tecidos frente ao que disporá o novo CPC, tomando-se para isso o anteprojeto apresentado pelo Senado e suas alterações. Aqui, buscar-se-á fazer um cotejo das atuais disposições e as proposições feitas pela comissão de juristas para o novo diploma processual, visando sempre a encontrar as eventuais conseqüências práticas da aplicabilidade da modificação na busca da efetividade processual.

Ao final, far-se-á um breve balanço de toda a análise, verificando qual a melhor técnica para se atingir os escopos do processo.

Esse é, em suma, o itinerário que será seguido.

## 6. CONCLUSÕES

Para encerrar o presente trabalho, em apertadíssima síntese, algumas conclusões deverão ser expostas.

1. Buscou-se demonstrar, de início, passando em revista as principais linhas doutrinárias sobre o tema, que as diversas abordagens quanto ao instituto modificativo, por mais variadas que elas sejam, não apresentam soluções satisfatórias para os problemas referentes aos fatos e aos direitos no processo.

Ao que tudo indica, a falta de êxito por parte da doutrina tida aqui por clássica se dá por uma questão de erro de perspectiva. Em linhas gerais, os estudiosos buscam antes de enfrentar o instituto modificativo em si – de resto, antes de encarar diversos outros temas do processo – identificar a demanda, quer pela tradicional formulação dos *tria eadem*, quer pela ótica do objeto litigioso, ou *Streitgegenstand*.

2. Independentemente da linhagem alemã ou italiana, os elementos identificadores são utilizados fazendo-se uma simplificação incoerente com a realidade. Os fatos são tratados como elementos naturalísticos e analiticamente definidos, ao passo que o direito é visto como algo homogêneo e facilmente individualizável.

Por esse ângulo, os processualistas afirmam que a causa de pedir consiste no fato e/ou na relação jurídica afirmada, dando a tais institutos um caráter rígido e definitivo já nas primeiras intervenções dos indivíduos.

3. Contudo, se o problema for encarado pela perspectiva epistemológica, vê-se que as manifestações das partes não são fundadas em fatos, mas em enunciados fáticos e jurídicos. Autor, réu e juiz, além dos demais participantes do processo, formulam enunciados relativos aos acontecimentos que estão à base do conflito. Mais do que uma mera questão terminológica, a análise partindo-se desse ponto de vista coloca luz em alguns elementos fundamentais. São eles:



a) a atividade enunciativa nada mais é que uma narração; b) sendo uma narração, inúmeras são as limitações representativas dos enunciados em relação aos fatos, seus objetos; c) vários são os possíveis enunciados fáticos verdadeiros sobre um mesmo evento, da mesma maneira que vários poderão ser os enunciados falsos; d) os enunciados são frutos de uma interpretação subjetiva do indivíduo os narra; e) as asserções feitas no âmbito do processo são formuladas por sujeitos *envolvidos*, que recortam a realidade conforme seus interesses na demanda, escondendo acontecimentos que os prejudicam e destacando os que lhes favorecem; f) além de incompletos, eles, os fatos, são selecionados de acordo com uma norma subjetivamente eleita em estruturação de tese jurídica direcionada à proteção dos interesses privados de uma das partes; e g) todos esses enunciados são meramente hipotéticos.

4. Conforme facilmente se nota, a atividade de construção de uma petição inicial é algo extremamente variável, podendo ser alterada, inclusive, se feita pelo mesmo advogado em dois momentos distintos.

5. Por essas características, em regra, esquecidas pela simplificação da doutrina clássica, é que tamanhas variedades da realidade não são enquadráveis com facilidade em conceitos abstratos e rígidos como o de causa de pedir e pedido. Dessa maneira, a metodologia identificativa fica comprometida, devendo-se, pois, abandoná-la.

6. Ademais, há no raciocínio identificativo premissas silogísticas inaceitáveis, responsáveis pelo enclausuramento dos limites da demanda no ato introdutório. Contudo, como visto, a decisão é fruto de um processo complexo denominado juízo de fato e de direito, sendo a subsunção da premissa menor na premissa maior apenas e tão somente um *iter* daquele procedimento.

7. O juízo de fato se dá por meio de um fluxo de conhecimento não contínuo, porém extremamente dinâmico, que se desenvolve ao longo de todo o processo. De um estado epistêmico cognitivo ao outro, o juiz vai formando sua concepção sobre o litígio conforme vão sendo aportados inputs probatórios. Logo, os limites da crise não são estipulados na

inicial, por meio dos ditos elementos objetivos da demanda, mas sim vão ganhando forma durante o arco procedimental.

8. O juízo de direito, ou individualização e interpretação da norma aplicável ao caso concreto, também não se dá de forma estática. Paralelo ao processo do juízo de fato, a escolha da roupagem jurídica que irá recobrir os fatos da causa acontece conforme explica a teoria circular hermenêutica, a qual aponta para vários pontos de intersecção entre a construção das premissas maiores e menores.

9. Tomando como requisito de justiça da decisão a verdade e a correta aplicação da lei, chega-se à correlação entre demanda correta/resposta correta. Em outros termos, para que se tenha uma sentença justa, fundamental que o *desideratum* da demanda esteja bastante delimitado. Ocorre, porém, que, segundo se viu inicialmente, os atos das partes são parciais, subjetivos, incompletos e potencialmente falsos, características divergentes dos cânones de justiça.

10. Desse modo, podem-se encarar as modificações dos enunciados fáticos e de direito, bem como as alterações de pedidos, por um ângulo diferente, dando a elas um novo escopo dentro do processo: atribuir ao conjunto representativo formulado pelas partes maior coesão com a realidade, possibilitando assim uma sentença com melhor qualidade.

11. Diante de uma visão instrumental do processo, método pelo qual se busca uma pacificação social com justiça, dar potencialidade ao instituto da modificação parece ser algo de fundamental importância.

## 7. BIBLIOGRAFIA

- ALVARO DE OLIVEIRA, *Do Formalismo no Processo Civil – proposta de um formalismo-valorativo*, São Paulo, 2010.
- AULETTA, *Ancora sul mutamento della domanda di esecuzione in domanda di risoluzione*, in *Giur. It.*, 1950, I, 2, pp. 661-664.
- BARBOSA MOREIRA, *Considerações sobre a causa de pedir na ação rescisória*, in *Temas de Direito Processual*, 4ª Série, São Paulo, 1989.
- BARBOSA MOREIRA, *Questões Velhas e Novas em Matéria de Classificação das Sentenças* in *Temas de Direito Processual – 8ª série*, São Paulo, 2004.
- BARBOSA MOREIRA, *Correlação entre pedido e a sentença*, in, *Repro*, 1996, n. 83, pp. 207 e ss..
- BEDAQUE, *Direito e Processo*, cit., p. 11
- BEDAQUE, *Poderes Instrutórios do Juiz*, São Paulo, 2009.
- BELLAVITIS, *L'identificazione delle azioni*, Padova, 1924.
- BERZOSA FRANCOS, *Demanda, 'causa petendi' y objeto del proceso*, Salamanca, 1984.
- BETTI, *Ragione e azione*, in *Riv. dir. proc. civ.*, 1932, I, pp. 203 e ss.
- BOTELHO DE MESQUITA, *A causa petendi nas ações reivindicatórias*, in *Ajuris*, 1980, pp. 166 e ss.
- BÜLOW, *La teoría de las excepciones y los presupuestos procesales*, Miguel Angel Rosas Lichtschein (trad.), Buenos Aires, 1964.
- CALAMANDREI, *Il concetto di 'lite' nel pensiero di Francesco Carnelutti*, in *Rev. dir. proc. civ.*, 1928, pp. 3-22 (versão em espanhol *El concepto di 'litis' em el pensamiento di F. Carnelutti*, in *Estudios sobre el proceso civil*, Sentís Melendo (trad.), Buenos Aires, 1945, p. 265-294),

- CALMON DE PASSOS, *Causa de pedir*, in Enciclopédia Saraiva do Direito, v. XIV, São Paulo, 1983.
- CANOVA, *La domanda giudiziale e il suo contenuto*, in Commentario al c.p.c. diretto da E. Allorio, libro II, tomo I, Torino, 1980, pp. 3-234.
- CARNELUTTI, *Diritto e processo*, Napoli, 1958.
- CARNELUTTI, *Instituciones del proceso civil*, Sentís Melendo (trad.), Buenos Aires, 1950, vol. I, p. 28.
- CARNELUTTI, *Lezioni di Diritto Processuale Civile*, Padova, 1931, v. I, p. 3.
- CARNELUTTI, *Lite e funzione processuale*, in Riv. dir. proc. civ. 1928, p. 29
- CARRATA, *Il principio della non contestazione nel processo civile*, Milano, 1995.
- CARRILHO LOPES, *Limites Objetivos e Eficácia Preclusiva da Coisa Julgada*, São Paulo, 2012.
- CATAUDELLA, *Fattispecie e fatto*. I. *Fattispecie* (voce), *Enc. dir.*, vol. XIV, Milão, 1967, pp. 926-941;
- CAVALLINI, *L'eccezione 'nuova' rilevabile d'ufficio nel giudizio d'appello riformativo*, in Riv. dri. proc., 2014, n. 3, pp. 588 e ss..
- CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Comentários ao Código de Processo Civil*, Rio de Janeiro, 1975.
- CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Da preclusão no processo civil*, in Revista Forense, n. 158, 1955, pp. 59 e ss.
- CENTONZE, *Scienza 'spazzatura' e scienza 'corrotta' nella attestazioni e valutazioni dei consulenti tecnici nel processo penale*, in Riv. it. dir. proc. pen., 2001, pp. 1232 e ss.
- CHIARLONI, *Questioni rilevabili d'ufficio, diritto di difesa e 'formalismo delle garanzie'*, in Riv. trim. dir. proc. civ., 1987, p. 569 e ss.; CIVININI, *Poteri del giudice e delle parti*, cit., pp. 1 e ss.;

- CHIOVENDA, *Identificazione delle azioni. Sulla regola 'ne eat iudex ultra petita partium'*, in *Saggi di diritto processuale civile*, v. I, Milão, 1993, pp. 157-177.
- CHIOVENDA, *Principios de derecho procesal civil*, Jose Casáis y Santaló (trad.), tomo II, Madri, 1925.
- CINTRA, DINAMARCO e GRINOVER, *Teoria Geral do Processo*, São Paulo, 2000. pp. 260-261.
- CIPRIANI, *L'autoritarismo processuale e le prove documentali*, in *Il Giusto Processo*, I, Jan-Mar, 2007, pp. 289 e ss
- CIPRIANI, *L'avvocato e la verità*, in Yarshell e Moraes (coord.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*, São Paulo, 2005, pp. 821-826.
- CIVININI, *Poteri del giudice e delle parti nel processo ordinario di cognizione. Rilevo officioso delle questioni e contraddittorio*, in *Foro it.*, parte V, p. 7.
- CLAUDIA CAFFI, *Illocuzione, metacomunicazione, coinvolgimento. Problemi teorici di pragmatica linguistica*, Pavia, 1990, p. 12.
- COLOMA CORREA, *Vamos a contar mentiras tralará... O de límite a los dichos de los abogados*, in *Rev. de Derecho*, Universidad Austral de Chile, XIX, n. 2, 2006, pp. 27-52.
- COMOGLIO, FERRI, TARUFFO, *Lezioni sul processo civile*, Bologna, 2011, v. I. p. 297 e ss.
- COMOGLIO, *La Garanzia Costituzionale della Azione ed il Processo Civile*, Padova, 1970.
- CONSOLO, *Mutatio libelli: l'accettazione tática o presunta e l'eccezione di domanda nuova, ovvero di un costrutto giurisprudenziale incoerente*, in *Rev. dir. proc.*, 1990, pp. 620 e ss.
- CORREIA DE MENDONÇA, *Virus autoritario e processo civil*, in *Il Giusto Processo Civile*, I, Jan-Mar, 2008, pp. 115 e ss.
- CORSINI, *Rilevabilità di ufficio della nullità contrattuale, principio della domanda e poteri del giudice*, in *Riv. dir. civ.*, 2004, pp. 667 e ss.;

- COSTANZO M. CEA, *Le nuove prove in appello*, in *Giusto Processo Civile*, n. 3, 2006, pp. 103 e ss.
- CRUZ E TUCCI, *A causa petendi no processo civil brasileiro*, São Paulo, 2001.
- CRUZ E TUCCI, *A causa petendi na ação reivindicatória*, in *Ajuris*, 1997, pp. 184 e ss.
- CRUZ E TUCCI, *A denominada 'situação substancial' como objeto do processo na obra de Fazzalari*, in *Repro*, 1992, n. 68, pp. 271 e ss.
- CSABA VARGAS, *The mental transformation of facts into a case*, in *ARSP*, 1991, pp. 58 e ss.
- CSABA VARGA, *The Non-cognitive Character of the Judicial Establishment of Facts, in Legal System and Practical Reason*, n. 15. Stuttgart, 1991, ed. Hans-Joachim Koch & Ulfried Neumann (Stuttgart: Franz Steiner Verlag Stuttgart 1994), pp. 230–239.
- D'ANGELO, *In tema di 'mutatio libelli' nel giudizio di primo grado*, in *Foro It.*, 1972, I, pp. 3470-3471.
- DEGENSZAJ, *Alteração dos fatos no curso do processo*, 2010, em dissertação de mestrado em direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- DENTI, *Questioni rilevabili d'ufficio e contraddittorio*, in *Riv. dir. proc.*, 1968, pp. 217 e ss.; GRASSO, *La pronuncia d'ufficio*, Milano, 1967, pp. 43 e ss.;
- DERRIDA, *Of Grammatology*. Gayatri Chakravorty Spivak (trad.), Baltimore, 1997.
- DINAMARCO, *Instituições de Direito Processual Civil*, v. II, São Paulo, 2009.
- DINAMARCO, *Instituições de Direito Processual Civil*, v. III, São Paulo, 2009.
- DINAMARCO, *Instrumentalidade do processo*, São Paulo, 2009.
- DINAMARCO, *Ônus de afirmar e causa petendi – Os documentos indispensáveis à propositura da demanda – Ônus de afirmar e ônus de impugnação específica (CPC, art. 302) – Pedido determinado e sentença líquida – Confissões de dívida como declarações de vontade constitutivas – Honorários advocatícios*, in *Revista Forense*, Rio de Janeiro, jan/mar 1998, p. 234.

- DINAMARCO, *O Princípio do Contraditório e sua Dupla Destinação*, in *Fundamentos do Processo Civil Moderno*, v. I, São Paulo, 2010.
- DRETSKE, *Knowledge and the Flow of Information*, Cambridge, Mass., 1981.
- EDUARDO GRASSO, *La regola della corrispondenza tra il chiesto e il pronunciato e la nullità da ultra e da extrapetizione*, in *Riv. dir. proc.*, 1965, pp. 387 e ss.
- ELIAS, *Coinvolgimento e distacco. Saggi di sociologia della conoscenza*, Bologna, 1988, pp. 89-143.
- ENRIQUES, *Do Corporate Law Judges Matter? Some Evidence from Milan*, in *European Business Organization Law Review*, 2002, pp. 765 e ss..
- ENRIQUES, *Il nuovo diritto societario nelle mani dei giudici: una ricognizione empirica*, in *Stato e mercato*, 2001, I, pp. 79 e ss..
- ESSER, *Precomprensione e scelta del método nel processo di individuazione del diritto*, traduzione Salvatore Patti e Giuseppe Zaccaria, Napoli, 1983.
- EVERALDO DE SOUZA, *Do princípio da eventualidade no sistema do Código de Processo Civil*, in *Revista Forense*, n. 251, 1975, pp. 101 e ss.
- FAIREN GUILLÉN, *La transformación de la demanda en el proceso civil*, Santiago de Compostela, 1949.
- FALZEA, *Accertamento* in *Enc. dir.*, vol. I, Milano, 1968, pp. 206 e ss.
- FALZEA, *Fattispecie e fatto. II. Fatto giuridico* (voce), *Enc. dir.*, vol. XVI, 1967, pp. 941-950.
- FARBER e SHERRY, *Telling Stories Out of School. An Essay on Legal Narratives*, in *45 Stanford Law Review*, 1993, pp. 807 e ss.
- FAZZALARI, *Istituzioni di Diritto Processuale*, Padova, 1989.
- FAZZALARI, *La giurisdizione volontari - Profilo sistemático*, Padua, 1953.

- FERRARA, *Mutamento di domanda giudiziale e conversione di negozio processuale*, in For. It., LXVI, 1941, pp. 624 e ss.
- FLACH, *Alteração da demanda*, 2013, em dissertação de mestrado em direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- FRANÇA e ADAMEK, *Affectio societatis: um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social*, in Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro. 2008, v. 149-150. pp. 108 e ss..
- FREDIE DIDIER JR., *Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo*, in Repro. 2005, n. 127, p. 75 e ss.
- GALENO LACERDA, *Despacho saneador*, Porto Alegre, 1953.
- GAMBA, *Diritto societario e ruolo del giudice*, Padova, 2008.
- GAMBA, *Domande senza risposta. Studi sulla modificazione della domanda nel processo civile*, Padova, 2008.
- GÄRDENFORS, *Knowledge in flux: modeling the dynamics of epistemic states*, Cambridge, 1988
- GIANFRANCO RICCI, *Questioni controverse in tema di onere della prova*, in Riv. dir. proc., 2014, n.2, pp.321 e ss..
- GIANFRANCO RICCI, *'Individuazione' o 'sostanziazione' nella riforma del processo civile*, in Riv. trim. dir. proc. civ., 1995, pp. 1227 e ss.
- GIANNOZZI, *La modificazione della domanda nel processo civile*, Milão, 1958. pp. 35 e ss.
- GIANNOZZI., *Sul mutamento di 'causa petendi'*, in Gir. It., parte I, Sez. II, 1964, pp. 719 e ss.
- GIORGETTI, *Il principio di variabilità nell'oggetto del giudizio*, Turim, 2008.
- GOFFREDO TELLES JUNIOR, *Iniciação na Ciência do Direito*, São Paulo, 2006, p. 31.



- HABSCHEID, *L'oggetto del Processo nel Diritto Processuale Civile Tedesco*, Angela Loaldi (trad.), in *Riv. dir. proc.*, 1980, pp. 454 e ss.
- HEINITZ, *Considerazioni attuali sui limiti oggettivi del giudicato*, in *Giur. It.*, 1955, parte I, pp. 755 e ss.
- HEINITZ, *I limiti oggettivi della cosa giudicata*, Padova, 1937.
- IRTI, *Rilevanza giuridica* (voce), in *Noviss. Dig. It.*, vol. XV, Torino, 1957, pp. 1094-1112;
- IRTI, *La crisi della fattispecie*, in *Rev. dir. proc.*, 2014, II, pp. 36 e ss..
- JAAKKO HINTIKKA e MERRIL B. HINTIKKA, *Sherlock Holmes e la lógica moderna: verso una teorizzazione della ricerca di formazione attraverso domende*, Giampaolo Proni (trad.), in *Eco. Sabeok* (a cura di), Milão, 2000, pp. 185 e ss..
- JEROME FRANK, *Law and the Modern Mind*. Nova York., 1930.
- JEROME FRANK, *What Courts Do in Fact*, in *Illinois Law Review* 26, I, 1932, pp. 645 e ss;
- JOLOWICZ, *The parties, the judge and the facts of the case*, in *Studi in Onore di Vittorio Denti*, v. II, Padova, 1994, pp. 233 e ss.
- JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Ação popular constitucional*, São Paulo, 1968.
- JUAN MONTERO AROCA, *El proceso civil llamado 'social' como instrumento de 'justicia' autoritaria*, in ID (coord), *Proceso civil e ideologia. Un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos*, Valencia, 2006, pp. 141-144.
- JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO, *A causa petendi e o contraditório*, São Paulo, 2007, pp. 17 e ss.
- JUNQUEIRA DE AZEVEDO, *Negócio jurídico – existência, validade e eficácia*, São Paulo, 2002, pp. 1-22.
- KAMINKER, *Reflexiones sobre hechos, pruebas, abogados y jueces*, in *Rev. Peruana de Derecho Procesal*, jun/2002, pp. 130-133.

- KARIM TRINDADE e STRECK (coord.), *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*, São Paulo, 2013, *passim*.
- KAUFMANN, *Diritto e linguaggio*, in *Filosofia del diritto ed ermeneutica*, a cura di Marino, Milano, 2003, pp. 175 e ss.
- KAUFMANN, *Sulla circolarità nell'individuazione del diritto*, in *Filosofia del diritto ed ermeneutica*, Milano, 2003, pp. 115 e ss.
- KElsen, *Teoria pura do direito*, João Baptista Machado (trad.), São Paulo, 1999.
- KINJINIK, *O recurso especial e a revisão de fato pelo superior tribunal de justiça*, Rio de Janeiro, 2005.
- LAZZARO, *Diritto e linguaggio comune*, in *Riv. trim. proc. civ.*, 1981, p. 140.
- LENT, *Diritto Processuale Civile Tedesco. Il Procedimento di Cognizione*, Edoardo Ricci (trad.), Nápoles, 1962.
- LEONEL, *Causa de Pedir e Pedido – O Direito Superveniente*, São Paulo, 2006.
- LIEBMAN, *Eficácia e Autoridade da Sentença*, Alfredo Buzaid e Benvindo Aires (trad.), Rio de Janeiro, 1984.
- LUHMANN, *Legitimação pelo procedimento*, Maria da Conceição Côrte-Real (trad.), Brasília, 1980.
- LUISO, *La nuova fase introduttiva del processo di separazione e diverzio*, in *Il giusto processo civile*, ano 1, n. 3, 2006, pp. 41 e ss. especificamente sobre o ponto, p. 47.
- LUISO, *Questione rilevata di ufficio e contraddittorio: una sentenza 'rivoluzionaria'?*, in *Giust. civ.*, 2002, pp. 1612-1615.
- MAGNONE, *Sui limiti temporali della proponibilità di eccezioni nuove in appello*, in *Riv. dir. proc.*, 1978, pp. 119 e ss..
- MAIORCA, *Fatto giuridico – fattispecie* (voce), in *Noviss. Dig. It.*, vol. VII, Torino, 1957, pp. 111-133;

- MANDRIOLI. *Corso di Diritto Processuale Civile*, Torino, 1989.
- MANDRIOLI. *Riflessioni in tema di 'petitum' e di 'causa petendi'*, in *Rev. dir. proc.*, 1984, 3, pp. 465 e ss
- MARINONI, *Da teoria da relação jurídica processual ao processo civil do estado constitucional*, acessado in [http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Luiz%20G%20Marinoni\(8\)%20-%20formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Luiz%20G%20Marinoni(8)%20-%20formatado.pdf)
- MARINONI. *Teoria Geral do Processo*, v. I. São Paulo, 2011.
- MARTÍNEZ MARTÍNEZ, *Literatura y derecho*, Ciudad de Mexico, 2010, *passim*.
- MERRYMAN, *Lo 'stile italiano',: l'interpretazione*, in *Riv. trim. dir. proc. civ.*, 1968, pp. 373 e ss.
- MILTON PAULO DE CARVALHO, *Do pedido no processo civil*, Porto Alegre, 1992.
- MILTON PAULO DE CARVALHO, *Pedido novo e aditamento do pedido. O art. 294 do Código de Processo Civil na sua nova redação*, in Cruz e Tucci (coord.), *Processo Civil – Evolução – Vinte anos de vigência*, São Paulo, 1995, p. 174 e ss.
- MICHELLI, *Jura novit curia*, *Riv. dir. proc.*, 1961, pp. 575 e ss.
- MINDA, *Postmodern Legal Movements. Law and Jurisprudence at the Century's End*, New York-London, 1995, p. 161.
- MONIZ DE ARAGÃO, *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. II, Rio de Janeiro, 1983.
- MONTESANO, *Dirito sostanziale e processo*, in *Riv. Trim. Dir. Proc. Civ.*, 1993, pp. 63 e ss.;
- MONTESANO, *Invocazione per la prima volta in appello dell'usucapione a fondamento di um'azione di revindica. Osservazioni in tema di "jus novorum" e di mutamento di "causa petendi" in appello*, in *Giur. Compl. Cass. Civ.*, 1948, I, pp. 112 e ss..
- MONTESANO, *Limiti oggettivi di giudicato su negozi invalidi*, in *Riv. Dir. Proc.*, 1991. p. 60 e ss.;

- MOREIRA SANTOS, *A estabilização objetiva da demanda no direito brasileiro*, 2014, dissertação de mestrado em direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- MOSCO, *Azione per adempimento e azione di risoluzione per inadempimento*, in *Foro It.*, I, 1951, pp. 1280-1282.
- NALINI, *Ética Geral e Profissional*. São Paulo, 2009
- OLIVA SANTOS, *Disponibilidad del objeto, conformidad del imputado y vinculación del Tribunal a las pretenciones em el proceso penal*, in (estrato) *Revista General de Derecho*, Out-Nov, 1992, pp. 9854-9903
- ORLANDO GOMES, *Obrigações*, Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- ORMAZABAL SÁNCHEZ, *Iura novit curia*, Barcelona-Madrid, 2007.
- PELLEGRINI GRINOVER, *O Processo em Evolução*, Rio de Janeiro, 1996.
- PICÓ JUNOY, *Iudex iudicare debet secundum allegata et probata, non secundum conscientiam: storia della erronea citazione di un brocardo nella dottrina tedesca e italiana*, in *Riv. dir. proc.*, 2007, pp. 1497 e ss.
- PICO I JUNOY, *Modificación de la demanda*, Valencia, 2006.
- PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, tomo II, Rio de Janeiro, 1947.
- PROTO PISANI, *I Diritti e le Tutele*, Napoli, 2008.
- PUOLI, *Poderes do Juiz e as Reformas do Processo Civil*, São Paulo, 2002.
- PUTNAM, *Razón, verdad y historia*, Jose Miguel Esteban (trad.), Madrid, 1988, pp. 132.
- RECENA COSTA, *Superior Tribunal de Justiça e recurso especial: análise da função e reconstrução dogmática*, 2011, em dissertação de mestrado em direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- RENZO CAVANI, *'Decisão Justa': mero slogan?*, in *RePro*. v. 236, 2014, p. 119 e ss

- ROSEMBERG, *Tratado de Derecho Procesal Civil*, v. II, Angela Romera Vera (trad.), Buenos Aires, 1955.
- ROTA, *I fatti non contestati e il nuovo art. 115*, in TARUFFO (diretto da), *Il processo civile riformato*, Bolonha, 2014, pp. 181 e ss.
- ROTA, *Dalla domanda di adempimento alla domanda di risoluzione*, in *Riv. dir. proc.*, 1990, pp. 876 e ss.
- SALVATORE SATTA, *Spunti per una teoria della domanda*, in *Soliloqui e Colloqui di un Giurista*, Padova, 1968, pp. 327 e ss.
- SANCHIS CRESPO, *Aproximación a la prueba en el nuevo proceso civil español*, in *Rev. Peruana de Derecho Procesal*, jun/2002, p. 271.
- SARTOR, *Studi di lógica giuridica*, Firenze, 1993, (edição provisória).
- SCHERMI, *In tema di mutatio ed emendatio e di notifica delle domande nuove al contumace*, in *Giust. civ.*, parte I, 1960, pp. 2124 e ss.
- SCHWAB, *Objeto Litigioso*, cit., p. 251;
- SEARLE, *Speech Acts: An Essay in the Philosophy of Language*, Cambridge, 1969, tradi esp.: *Actos de habla. Ensayos de filosofía del lenguaje*, Luis M. Valdés Villanueva (trad.), Barcelona, 1994, pp. 22 e ss..
- SENTÍS MELENDO, *El juez y el derecho (Iura novit curia)*, Buenos Aires, 1957.
- SICA, *Preclusão processual civil*, São Paulo, 2008.
- SILVA PEREIRA, *Instituições de Direito Civil*, I, Rio de Janeiro, 2008.
- STEIN, *El conocimiento privado del juez*, tradução ANDRÉS DE LA OLIVA SANTOS, Madrid, 1990.
- SUSANA HENRIQUES DA COSTA, *O processo coletivo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa. Ação de improbidade administrativa, Ação Civil Pública e Ação Popular*, São Paulo, 2009.

- TARUFFO, *Considerazioni su prova e verità*, in *Sui Confini*, Bologna, 2002, p. 277 e ss.
- TARUFFO, *Elementi per un'analisi del giudizio di fatto*, in *Sui Confini*, Bologna, 2002, p. 240 e ss..
- TARUFFO, *Idee per una teoria della decisione giusta*, in *Sui Confini*, Bologna, 2002, pp. 226 e ss..
- TARUFFO, *Il vertice ambiguo. Saggi sulla cassazione civile*, Bologna, 1991.
- TARUFFO, *La motivación de la sentencia civil*, Madrid, 2011, pp. 151-168.
- TARUFFO, *La prova scientifica nel processo civile*, in (estratto) *Riv. trim. dir. proc. civ.*, 2005, pp. 1079 e ss.
- TARUFFO, *La prueba de los hechos*, Ferrer Beltrán (trad.), Madrid, 2005, pp. 96-105 e 119-128;
- TARUFFO, *La semplice verità. Il giudice e la costruzione dei fatti*, Bari, 2009, pp. 36 e ss.,
- TARUFFO, *La trattazione della causa*, in TARUFFO (a cura di), *Le riforme della giustizia civile*, Torino, 2000, sec. ed., p. 301.
- TARUFFO, *Legalità e giustificazione della creazione giudiziaria del diritto*, in (estratto) *Riv. Trim. Dir. Proc. Civ.*, 2001, pp. 11 e ss.
- TARUFFO, *L'integrazione dell'art. 101 C.P.C., il contraddittorio sulle questioni rilevate d'ufficio e la 'scommessa aperta' dell'ordinamento processuale*, in TARUFFO (diretto da), *Il processo riformato*, Bologna, 2010, pp. 65-179;
- TARUFFO, *Poteri probatori delle parti e del giudice in Europa*, in (stratto) *Riv. trim. dir. proc. civ.*, 2006, pp. 451 e ss.
- TARUFFO, *Preclusioni (diritto processuale civile)* (voce), in (stratto) *Enc. dir.*, Agg. I, Milão, 1997, pp. 974 e ss.
- TARUFFO, *Processo civile e litigiosità*, in (estratto) *Scritti in Onore di Mario Vellani*, tomo II, pp. 803 e ss.

- TARUFFO, *Prova (in generale)*, in (estratto) Digesto, vol. XVI civile, 1997, p. 4.
- TARUFFO, *Prova giuridica*, in (estratto) Enc. dir., Annali, vol. I, Milano, 2007, pp. 1016 e ss.
- TARUFFO, *Prova scientifica (diritto processuale civile)*, in (estratto) Enc. Dir., annali II, I, pp. 965 e ss.;
- TARUFFO, *Senso comune, esperienza e scienza nel ragionamento del giudice*, in (estratto) Riv. trim. dir. proc. civ., 2001, pp. 665 e ss.
- TARUFFO, *Sulla complessità della decisione giudiziaria*, in Psicologia culturale, 2013, n. 3, pp. 29 e ss.
- TESHEINER, *Elementos da ação*, in Revista Ajuris, Porto Alegre, nov. 1994, pp. 108 -135, visto em  
[http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Jos%C3%A9%20M%20Tesheiner\(5\)%20formatado.pdf](http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Jos%C3%A9%20M%20Tesheiner(5)%20formatado.pdf)
- THEODORO JUNIOR, *Curso de direito processual civil*, III, Rio de Janeiro, 2000
- TORALDO DI FRANCA, *Le cose e i loro nomi*, Bari, 1986, pp. 27 e ss.
- TWINING, *Rethinking Evidence, Exploratory Essays*, Cambridge, 2006, p. 336.
- VULLO, *Le sezioni unite si pronunciano in tema di inammissibilità della domanda nuova. rilevabilità d'ufficio del vizio e accettazione del contraddittorio*, in Giur. It., 1996. I. 1, pp. 1440-1452.
- WRÓBLEWSKI, *Ideologia de la aplicación judicial del derecho*, Géssie Fontus (trad.), Instituto de investigaciones jurídicas de la Unam, 1992, pp. 19 e ss.
- WRÓBLEWSKI, *Legal language and legal interpretation*, in Law and Philosophy, n. 4, 1985, pp. 240-241.
- YARSHELL, *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*, São Paulo, 2009, p. 65 e ss.
- YARSHELL, *Tutela jurisdicional*, São Paulo, 2006.

ZACCARIA, *'Precomprensione' e controlli di razionalità nella prassi del giudice*, in Riv. dir. civ. 1984, parte II, pp. 313 e ss.

ZANZUCCHI, *Nuove domande, nuove eccezioni e nuove prove in appello*, Milão, 1916.